



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 051/2016

“EMENTA: Dispõe sobre a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho é mister, a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle e recolhimento das cédulas de identidade funcional,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de GARANHUNS.

Parágrafo Único - O documento de que trata o “caput” desde artigo terá **FÉ PÚBLICA**, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo a seguir descrito;

I - Parte da frente:

a) **Cor** predominantemente **azul petróleo**, com detalhes em outros **tons de azul**, devendo conter sobre a borda, na parte superior, o texto **“REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”**;

b) No lado superior esquerdo deverá ter o **brasão do Estado de Pernambuco**, e no lado superior direito, o **brasão do Município de Garanhuns**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

c) Entre os dois brasões, centralizado, deverá constar: “**ESTADO DE PERNAMBUCO / PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS / AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMSTT / GUARDA MUNICIPAL**”;

d) No lado inferior direito, deverá ser impressa uma **foto 3x4** do Guarda Municipal, e no lado inferior esquerdo, deverão constar os seguintes dados: **NOME / CARGO/GRADUAÇÃO / MATRÍCULA / DATA DE ADMISSÃO / IDENTIDADE FUNCIONAL / ASSINATURA**.

II - Parte de trás:

a) Deverá conter sobre a borda, na parte superior, o texto “**CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**”, e na borda inferior, o texto “**FÉ PÚBLICA: DECRETO Nº 051/ 2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016**”;

b) Ao centro, em **marca d'água**, deverá constar o **brasão da Guarda Municipal de Garanhuns**;

c) Deverão constar também as seguintes informações:

1. Data de Nascimento;
2. Naturalidade;
3. Nº da identidade / Órgão Expedidor;
4. CPF;
5. Tipo Sanguíneo / Fator RH;
6. Filiação;
7. Local e data de expedição;
8. Validade;
9. Texto:

“**O portador tem livre acesso aos transportes coletivos deste município. Nos termos da Lei Municipal nº 3.283/2004**”.

“**É competência da Guarda Municipal colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública. Art. 5, Inciso IV, da Lei Federal nº 13.022/2014**”;

10. Assinatura do Comandante da Guarda Municipal.

d) No lado inferior direito, deverá conter um retângulo para ser colocada a **impressão digital** do Guarda Municipal.

Art. 3º. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns, após preenchimento e providências legais, deverá ser plastificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º. A produção da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns, deve seguir as descrições contidas no Art. 2º e será impressa em papel moeda ou semelhante, conforme modelo do Anexo Único.

§ 1º. Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar-se ao setor responsável, munidos de duas fotos, assim como, de toda documentação necessária.

§ 2º. A expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcional serão de atribuição da Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transportes - AMSTT.

§ 3º. A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Art. 5º. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público de outra natureza;

III - em caso de cumprimento de pena;

IV - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento;

V – Após completar 05 (cinco) anos de sua emissão, quando o servidor não tiver mudança de situação funcional, sendo renovada por igual período.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria será expedida uma nova cédula de identidade funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 6º A expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I - extravio, furto, roubo ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III - mudança de situação funcional.

§ 1º. Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de Plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos ou via Internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

comunicando, por escrito, ao comando da Instituição, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

§ 2º. Se da apuração resultar indícios veementes da responsabilidade do servidor, será determinada a instauração de sindicância administrativa disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa do funcionário, sem prejuízos da repercussão nas esferas penal e cível.

§ 3º. Constatada a responsabilidade do servidor no extravio ou dano da cédula de identidade funcional, o mesmo arcará com as despesas de impressão e expedição da 2ª via.

§ 4º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comando da Guarda Municipal para ser inutilizada após os registros necessários.

Art. 7º Nos casos de emissão de 2ª via, por motivo de extravio, furto, roubo ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

- I - comparecimento do interessado à Sede da Guarda Municipal;
- II - requerimento do interessado solicitando a emissão de 2ª via;
- III - juntada dos documentos relacionados no § 1º, Art. 6º deste

Decreto.

Art. 8º Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do Guarda Municipal, será confeccionada nova cédula de identidade, e o conseqüente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Parágrafo Único - Não será substituída Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal por motivo de alterações no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

Art. 9º. A confecção, expedição, distribuição, recolhimento, destruição e alterações das Cédulas de Identidade Funcional serão registradas em arquivo próprio.

Art. 10. A Cédula de Identidade Funcional terá validade de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua emissão, devendo ser renovada por igual período, salvo nos casos de aposentadoria, que terá validade indeterminada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da AMSTT.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência da AMSTT em conjunto com o Comando da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 13. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 05 de setembro de 2016.

Izaias Regis Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO ÚNICO

Modelo da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Garanhuns

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
TRÂNSITO E TRANSPORTES - A.M.S.T.T.
GUARDA MUNICIPAL

NOME

CARGO / GRADUAÇÃO

MATRÍCULA | DATA DE ADMISSÃO | ID. FUNCIONAL

ASSINATURA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTERA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

DATA NASCIMENTO | NATURALIDADE | Nº IDENTIDADE / ÓRG. EXP.

CPF | G.S./F.RH

FILIAÇÃO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO | VALIDADE

O PORTADOR TEM LIVRE ACESSO AOS TRANSPORTES COLETIVOS DESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.283/2004. É COMPETÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL COLABORAR DE FORMA INTEGRADA COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ARTIGO 9º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 09/08/2014

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

FÉ PÚBLICA:

Izaías Régis Neto
Prefeito